



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

Se revoga pela lei municipal nº 5094/82.

LEI Nº 833 / 74

Em 04 de dezembro de 1974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea "b" do artigo 2º da Lei 822 de 29 de outubro de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dentro do prazo de 60 meses, contados da data da assinatura da escritura de doação, a donatária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais, relacionadas com a produção, em início de 1.981".

§ Unico - A firma donatária deverá dar início à construção de suas instalações no terreno adquirido particularmente em nosso Município, no prazo máximo, de 12 meses e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção, em início de 1.977.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

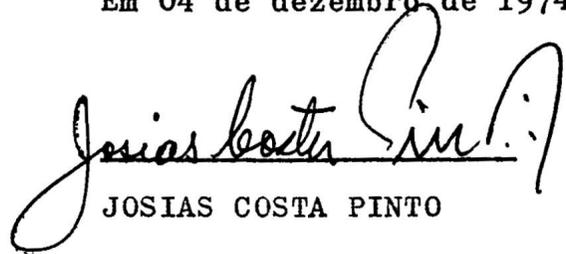
Em 04 de dezembro de 1.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 833/74 - fl.2)

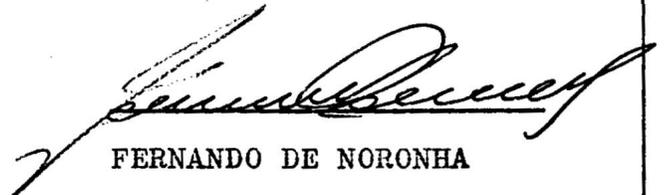
Em 04 de dezembro de 1974



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica
da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal-
de Salto.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete